



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DAIA: 0038931-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA PELO
Intervenção Ambiental SEM AAF Corte Árvores Isoladas(rural)	11030000330/19	NUCLEO PATOS DE MINAS	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: RODRIGO BATISTA BOTELHO		CPF/CNPJ: 877.511.436-4	
Endereço: RUA ZULMIRA RABELO DE SOUZA, 393		Bairro: ALTO DO CÓRREGO	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.606-064	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: RODRIGO BATISTA BOTELHO		CPF/CNPJ: 877.511.436-4	
Endereço: RUA ZULMIRA RABELO DE SOUZA, 393		Bairro: ALTO DO CÓRREGO	
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.606-064	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: Fazenda Canaa, Esperança e Alterosa		Área Total (ha): 307,0666	

Registro nº: 27.893 / 27. 2 CJ 225 A 228		Área Total RL (ha): 0,0000		
Município/Distrito: LAGOA GRANDE		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM): X(6): 345.000 Y(7): 8.054.800	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	146,0000	un		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura		15,1000		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomias	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,1000	Outro		15,1000
Total:	<b>15,1000</b>		Total:	<b>15,1000</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		133,05	M3	
TORETE FLORESTA NATIVA		40,01	M3	

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

MATHEUS TOLENTINO FERREIRA

Data da Vistoria: Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020.

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 27/07/2020

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*****10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	345.000	8.055.500

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

- Conservar as áreas de APP e de Reserva Legal existentes no imóvel;
- Não suprimir árvores nativas isoladas as quais não foram alvo dessa autorização;
- Executar a proposta de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para a recuperação, comprovando a recuperação por meio de relatório fotográfico descritivo a serem apresentados anualmente ao Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo imediato a emissão da DAIA e seguindo o cronograma de execução do responsável técnico;
- Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratamentos silviculturais adotados, relatório fotográfico e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. Prazo: até 60 dias após o plantio.
- Devolver o DAIA ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18

**12. OBSERVAÇÃO*****Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás,***

***licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis***

***Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.***



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 28/07/2020, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17478955** e o código CRC **287C3060**.